

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAPINZAL – ESTADO DO PARANÁ.

Processo nº 0002152-67.1999.8.24.0016

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

(“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”), através de seu representante legal, Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515 (doc. anexo), na Ação de Concordata Suspensiva supracitada, em que é concordatária a **MACRO TRATOR LTDA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à r. decisão de evento 498, informar que honrosamente aceita o encargo de Comissária na concordata acima citada.

Diante disso, requer a expedição do Termo de Compromisso, o qual requer seja assinado digitalmente pela CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., representada por seu sócio e advogado, Alexandre Correa Nasser de Melo, inscrito na OAB/PR 38.515, requerendo que, doravante, as intimações sejam a ele direcionadas, sob pena de nulidade.

Assinado o termo, informa que dará início aos trabalhos e estará à disposição dos credores e quaisquer interessados por meio do telefone (41) 3242-9009, por e-mail, contato@credibilita.adv.br, ou, ainda, mediante prévio agendamento para atendimento presencial ou por zoom.

Nestes termos, pede deferimento.

Capinzal, 24 de março de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 26.649.263/0001-10
NIRE: 412.0845995-6**

Os abaixo identificados e qualificados:

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/11/1980, natural de Curitiba-PR, advogado, inscrito na **OAB/PR sob n. 38.515**, **CPF/MF sob nº. 037.651.739-59**, portador da carteira de identidade **RG nº. 6.331.242-8/SSP-PR**, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5285 - Apto 1402 II, Cidade Industrial, Curitiba - PR, CEP: 81280-330.

RICARDO ANDRAUS, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/06/1977, natural de Curitiba – PR, advogado, inscrito na **OAB/PR sob n. 31.177**, **CPF/MF sob nº. 019.852.319-05**, portador da carteira de identidade **RG nº. 6.619.764-6/SSP-PR**, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 1514, Casa 19, Seminário, Curitiba-PR, CEP: 80310-100.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Avenida do Batel, 1750, Conjunto 201, Batel, CEP: 80420-090 em Curitiba - PR, e inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 26.649.263/0001-10**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº **412.0845995-6** em **23/09/2016**; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, podendo está participação ser de forma desproporcional as quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, podendo ser de forma desproporcional às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 26.649.263/0001-10
NIRE: 412.0845995-6**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ/MF: 26.649.263/0001-10
NIRE: 412.0845995-6**

Os abaixo identificados e qualificados:

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/11/1980, natural de Curitiba-PR, advogado, inscrito na **OAB/PR sob n. 38.515**, **CPF/MF sob nº. 037.651.739-59**, portador da carteira de identidade **RG nº. 6.331.242-8/SSP-PR**, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5285 - Apto 1402 II, Cidade Industrial, Curitiba - PR, CEP: 81280-330.

RICARDO ANDRAUS, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/06/1977, natural de Curitiba – PR, advogado, inscrito na **OAB/PR sob n. 31.177**, **CPF/MF sob nº. 019.852.319-05**, portador da carteira de identidade **RG nº. 6.619.764-6/SSP-PR**, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 1514, Casa 19, Seminário, Curitiba-PR, CEP: 80310-100.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Avenida do Batel, 1750, Conjunto 201, Batel, CEP: 80420-090 em Curitiba - PR, e inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 26.649.263/0001-10**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº **412.0845995-6** em **23/09/2016**; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 26.649.263/0001-10
NIRE: 412.0845995-6**

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - ME** e terá sede e domicílio na Avenida do Batel, 1750, Conjunto 201, Batel, CEP: 80420-090 em Curitiba - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo **administração judicial e pericia, serviços de consultoria, administração de recuperação judiciais e massa falidas e serviços combinados de escritório e apoio administrativo, e o aluguel de imóveis próprios.**

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Paraná e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em **100.000 (cem mil)** quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO	34,00	34.400	34.400,00
RICARDO ANDRAUS	66,00	66.000	66.000,00
Total	100,00	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 26.649.263/0001-10
NIRE: 412.0845995-6**

direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO** e **RICARDO ANDRAUS** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial. Os atos administrativos e as movimentações financeiras e bancárias se darão isoladamente, quaisquer que sejam os sócios.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo: Faculta-se aos administradores, em número mínimo de dois sócios, quaisquer que sejam, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 26.649.263/0001-10
NIRE: 412.0845995-6**

demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, podendo esta participação ser de forma desproporcional as quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente ou de forma desproporcional às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30(trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 11ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 26.649.263/0001-10
NIRE: 412.0845995-6**

- c) destituição dos administradores;
- d) modo de sua remuneração;
- e) modificação do contrato social;
- f) cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) recuperação judicial e falência;
- i) transformação da sociedade;
- j) outros assuntos de interesse social.

§1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de $\frac{3}{4}$ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

** pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;*

** pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos*

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 26.649.263/0001-10
NIRE: 412.0845995-6**

administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;

** pelos votos correspondentes a, no mínimo, 2/3 do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;*

** pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;*

** pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.*

** pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.*

§9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram que:

- a) a Sociedade Limitada se enquadra na situação de empresa de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a Sociedade Limitada não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 26.649.263/0001-10
NIRE: 412.0845995-6**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO: Fica eleito o foro de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em uma via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 28 de junho de 2019.

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO

Assinatura Digital

RICARDO ANDRAUS

Assinatura Digital



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01985231905	RICARDO ANDRAUS
03765173959	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2020 08:53 SOB Nº 20206196547.
PROTOCOLO: 206196547 DE 10/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005492831. CNPJ DA SEDE: 26649263000110.
NIRE: 41208459956. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/11/2020.
CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br